SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1000943-24.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Aparecida Braghin Pizzani
Requerida: Maria Apparecida Rapinezi Domingos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Maria Aparecida Braghin Pizzani comunica ter havido o passamento de Maria Apparecida Rapinezi Domingos, ocorrido em 23.08.2017. Acontece que a falecida doou para a requerente e marido Roberto Pizzani a nua propriedade do imóvel situado nesta cidade, na Rua Major José Inácio, 3.137, transcrito sob o n. 35.255 do CRI local, reservando para si o usufruto vitalício desse imóvel, liberalidade essa lavrada no Livro 369, Folhas 95 e seguintes, do 1º Tabelionato de Notas local, em 11.12.1985. Até hoje essa escritura não foi registrada. Posteriormente, deu ensejo à abertura da matrícula n. 105.402 e, como se vê de fl. 13, a descrição do imóvel experimentou acentuada alteração, objeto da matrícula n. 146.716 do CRI local, conforme fl. 13. A requerente pretende alvará para averbar a extinção do usufruto vitalício em decorrência do óbito da usufrutuária e para rerratificar a escritura de doação cujo traslado consta de fls. 17/21. Exibiu diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A doadora Maria Apparecida Rapinezi Domingos faleceu em 23.08.2007, conforme fl. 09. Acontece que, em 11.12.1985, doou para a requerente e seu marido Roberto Pizzani, por escritura pública lavrada no Livro 369, Folhas 95 e seguintes, do 1º Tabelionato de Notas local, a nua propriedade do imóvel situado nesta cidade, na Rua Major José Inácio, 3.137, do CRI local, tendo a doadora reservado para si o usufruto vitalício desse imóvel.

Com o passamento da doadora, extinguiu-se o direito real de usufruto vitalício, passando os donatários à condição de proprietários plenos do imóvel. A hipótese não reclama expedição de

alvará para ser feita a averbação dessa extinção, sendo suficiente sua comunicação ao Oficial do CRI através de requerimento para ser averbada a extinção, acompanhado da certidão de óbito da usufrutuária. A requerente tem legitimidade para essa iniciativa. Desnecessária a assistência formal de advogado.

O imóvel, quando da doação, estava transcrito no CRI sob n. 35.255. Posteriormente, por razão jurídica que se desconhece, o Oficial do CRI abriu para esse imóvel a matrícula n. 105.402. A requerente não apresentou certidão dessa matrícula, motivo pelo qual este Juiz fez a observação constante deste parágrafo.

Consta da matrícula 146.716 (fl. 13) que a descrição do imóvel lançada no corpo da referida escritura pública de doação foi rerratificada. Há discrepância entre ambas as descrições. Prevalece a descrição constante da matrícula 146.716 (fl. 13). Considerando que não houve o registro da escritura pública de doação (fl. 17/21), a requerente-donatária pretende alvará para ser investida de poderes para rerratificar a descrição do imóvel doado. A doadora faleceu e isso basta para justificar o deferimento do alvará, adequando a descrição do bem ao conteúdo descritivo lançado no corpo da matrícula n. 146.716.

A requerente foi qualificada na inicial como viúva. Embora não tenha pedido alvará para poder representar o Espólio de seu marido, indispensável que este Juízo já o conceda no mesmo ato, visando regularizar de vez a escritura pública, sob pena de se gastar tempo e recursos com a ampliação da providência, que é de caráter simples.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Maria Apparecida Rapinezi Domingos, CPF n. 306.735.698-53, a ser representado por Maria Aparecida Braghin Pizzani, RG n. 14.378.986-SSP/SP, CPF n. 178.758.098-94, possa outorgar escritura de rerratificação da escritura pública lavrada no Livro 369, Folhas 95 e seguintes, do 1º Tabelionato de Notas local, referente à descrição do imóvel então objeto da transcrição n. 35.255 do CRI local, tendo figurado como donatários da nua propriedade desse imóvel a ora autorizada e seu marido Roberto Pizzani, RG n. 4.343.449-SSP/SP, podendo adequar sua descrição ao quanto descrito na matrícula n. 146.716 do CRI local, ratificando todos os demais atos consubstanciados naquele ato notarial, permitindo assim a correlação descritiva do imóvel doado com o quanto definido na matrícula referida. Através deste mesmo alvará, o Espólio de Roberto Pizzani, será representado pela requerente Maria Aparecida Braghin Pizzani, para participar da escritura pública de rerratificação nos termos do quanto já consignado na parte dispositiva desta sentença. Competirá ao Tabelião de Notas exigir da autorizada a identificação do RG da falecida e o CPF do falecido,

dados que constarão da escritura de rerratificação. A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar a certidão respectiva. O advogado da requerente materializará esta sentença/alvarás para ser dado imediato atendimento ao seu conteúdo. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

Publique e intime. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA